



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 40/2025

PL. 2.576/25

MENSAGEM Nº 40, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Excelentíssimo Presidente, Sr. Thiago Felipe de Almeida,
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova
Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa
o seguinte projeto de lei que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.885, DE
20 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente iniciativa legislativa visa aprimorar a estrutura
administrativa e operacional do Município, transformando a atual
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em Secretaria
Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMDEC). Esta medida é
essencial para fortalecer as ações de gestão de riscos e desastres, em
conformidade com a Lei 12.608/2012, que atribui aos municípios a
incumbência primordial de executar tais ações.

A elevação do status institucional da defesa civil garantirá maior
autonomia política, capacidade de gestão e recursos, permitindo uma
atuação mais proativa e abrangente na prevenção, mitigação,
preparação, resposta e recuperação de eventos extremos.

A célere efetivação desta reestruturação é imperativa para que o
município possa fortalecer sua capacidade de resposta a emergências
e desastres, bem como para implementar de forma mais eficaz as
ações preventivas e de mitigação, essenciais à proteção da vida e do
patrimônio dos nova-limenses.

21/08/25 12:10:12 000290/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos¹, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 18 de agosto de 2025.

JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2.576/2025

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.885, DE
20 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica incluído o inciso XVIII ao art. 18 da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

XVIII - Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMDEC

Art. 3º Os incisos V e VI do art. 26 da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes novas redações:

Art. 26. (...)

V - atuar, em conjunto com o órgão de defesa civil, na definição e implantação das políticas de proteção e defesa civil do Município de forma integrada e intersetorial;

VI - coordenar, em parceria com o órgão de defesa civil, as atividades de prevenção, mitigação, preparação, resposta e de recuperação, relacionadas aos riscos e desastres na cidade; (NR)



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 4º Fica incluído o art. 33-C na Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 33-C. A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMDEC tem como competências:

I - elaborar o Plano de Ações de Defesa Civil e propor as atualizações que se fizerem necessárias;

II - emitir relatório mensal informando os indicadores para análise gráfica e quantitativa;

III - coordenar as ações de Defesa Civil no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

IV - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

V - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

VI - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VII - recomendar a decretação de situação de emergência e do estado de calamidade pública;

VIII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e sobre a ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

X - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e defesa Civil;

XI - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIII - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XIV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não-governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XV - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVI - realizar outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

§ 1º A SEMDEC será chefiada pelo respectivo Secretário Municipal, agente político local responsável pela direção superior do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

§ 2º Poderá haver na SEMDEC um Coordenador de Defesa Civil, com funções e remuneração equivalente ao de Subsecretário Municipal, cujo provimento se dará na forma do art. 42 desta lei.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 5º O § 3º do art. 42 da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte nova redação:

Art. 42. (...)

§ 3º O quantitativo e o respectivo vencimento dos cargos de provimento em comissão de Coordenador I, Diretor I, Coordenador II, Diretor II, de Coordenador de Defesa Civil e Subsecretário é o previsto no Anexo V-A. (NR)

Art. 6º Fica incluído o art. 55-H na Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 55-H. A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMDEC sucederá o órgão autônomo Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações.

Parágrafo único. Ficam transferidas para Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMDEC os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo órgão autônomo Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil até a data de entrada em vigor desta lei, relativos aos instrumentos inerentes àquele órgão, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Art. 7º Fica incluído um novo cargo de Secretário Municipal no Anexo I da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passando o quantitativo para o total de 18 (dezoito) posições.

Art. 8º Fica incluído no Anexo V-A da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, o cargo de “Coordenador de Defesa Civil”, com quantitativo de 1 (um) cargo e vencimento idêntico àquele previsto para o cargo de Subsecretário.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 9º Fica incluída a previsão e a respectiva descrição das atividades do cargo comissionado de "Coordenador de Defesa Civil", no quadro "ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS QUE COMPÕEM O GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO MUNICIPAL" do Anexo VII da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS QUE COMPÕEM O GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO MUNICIPAL	
CARGO	DESCRIÇÃO
Coordenador de Defesa Civil	<p>I - realizar atividades típicas de Secretaria Executiva em segmentos ou ramos específicos de atuação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMDEC;</p> <p>II - coordenar e dirigir a elaboração do Plano de Ações de Defesa Civil e propor as atualizações que se fizerem necessárias;</p> <p>III - assessorar o Secretário na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a secretaria;</p> <p>IV - coordenar e dirigir as ações de Defesa Civil no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;</p> <p>V - coordenar e dirigir o processo de identificação e mapeamento das áreas de risco de desastres;</p> <p>VI - coordenar e dirigir os trabalhos de promoção e fiscalização das áreas de risco de desastre;</p> <p>VII - coordenar e dirigir os trabalhos de vistoria de áreas de risco e determinar, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;</p>



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	<p>VIII - coordenar e dirigir a montagem e organizar de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;</p> <p>IX - coordenar e dirigir a realização de exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;</p> <p>X - coordenar e dirigir a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;</p> <p>XI - coordenar e dirigir a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, bem como manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;</p> <p>XII - exercer a gerência de Diretorias, orientando a sua administração e técnica;</p> <p>XIII - desempenhar outras tarefas de confiança que lhe forem atribuídas pelo Secretário.</p>
--	--

Art. 10. Ficam revogados:

I - o inciso IV do art. 34 da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021;

II - o art. 39-A da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021;

III - o art. 55-D da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021;

IV - o art. 55-G da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

V - a menção e o respectivo quantitativo de vaga do cargo comissionado de "Coordenador-Chefe da Defesa Civil", do Anexo I da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021;

VI - a menção e o respectivo subsídio financeiro previsto em relação ao cargo comissionado de "Coordenador-Chefe da Defesa Civil", do Anexo IV da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021;

VII - a menção e a respectiva descrição das atividades do cargo comissionado de "Coordenador-Chefe da Defesa Civil", do quadro "ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS QUE COMPÕEM O GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR MUNICIPAL" do Anexo VII da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'P' followed by a vertical line and a small flourish at the bottom.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL